



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1506/2012.

*Altera redação do artigo 140 da Lei Municipal  
137/1990 e dá outras providências.*

**Gilnei Steffens**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 140 da lei Municipal nº137, de 07 de dezembro de 1990, o qual passa a ter a seguinte redação:

*Art. 140. O pagamento de débitos tributários, bem como os não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, após o vencimento sofrerão a incidência dos seguintes encargos moratórios sobre o valor corrigido, fluindo a partir do vencimento:*

*I - Juros, a razão de 1% (um por cento) ao mês, cobrado de forma fracionada.*

*II - Multa, a razão de 0,1 % (zero virgula um por cento) ao dia até o limite de 9% (nove por cento).*

*§ 1º. Caso não esteja previsto a correção monetária nos créditos tributários ou não tributários, os mesmos terão como base o Valor de Referência Municipal - VRM, o qual é atualizado pela variação do IPCA ou índice que vier substituí-lo.*

*§ 2º. Encerrado o exercício financeiro será providenciado, imediatamente, a inscrição em Dívida Ativa dos débitos com a Fazenda Pública, podendo estes também ser inscrito quando não pago no prazo legal.*

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 2013.

Saldanha Marinho - RS, 28 de dezembro de 2012.

Gilnei Steffens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Altemir Pezzini  
Chefe de Gabinete